



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 261, DE 2023
(Do Sr. Gilberto Abramo)**

Susta a Instrução Normativa MINC nº5, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG

Projeto de Decreto legislativo nº de 2023
(Do deputado federal Gilberto Abramo-REPUBLICANOS/MG)

Susta a Instrução Normativa
MINC nº5, de 2023, nos
termos do art. 49, V da
Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos da Instrução Normativa **MINC nº5**, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Deputado GILBERTO ABRAMO
REPUBLICANOS/MG

Justificação

A Instrução Normativa **MINC nº5**, de 2023, tem a finalidade de estabelecer procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade. Sem embargo à importância do assunto, o ato do Executivo extrapolou o poder regulamentar.

Na referida Instrução Normativa, a ministra extrapolou os seus poderes de regulamentar, pois a nossa Carta Magna estabelece como princípio fundamental promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Bem como é assegurado pela Constituição Federal a importância da liberdade de crença, a saber:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...); VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;



VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;”.

Mas o problema da instrução normativa MINC Nº 5, de 2023 está no art. 2, caput, que limita a certos grupos mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo no âmbito cultural. Ocorre que ao fixar certos grupos, outros ficam de fora, isso pode limitar a liberdade de escolha das equipes, artistas e agentes culturais pelo poder público.

Instruções normativas do Executivo não podem modificar, contradizer ou extrapolar o que a Constituição Federal determina. Resta à Instrução apenas a função de complementá-la em pontos específicos, não podendo criar e nem modificar direitos. Dessa forma, quando uma instrução normativa altera, nega ou extrapola o que uma lei ou o que a Constituição Federal determina, ele é ilegal e inconstitucional por não respeitar a hierarquia estabelecida na Constituição.

Por tudo isso, a instrução normativa **MINC Nº 5**, de 10 de agosto de 2023, atenta contra os princípios da impessoalidade e da democracia fixados na nossa Constituição.

Assim, por ser nítida a extrapolação do mencionado decreto do Poder Executivo, peço aos eminentes colegas a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

Deputado GILBERTO ABRAMO
REPUBLICANOS/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 5, DE 10 DE AGOSTO DE 2023	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-minc-n-5-de-10-de-agosto-de-2023502407937
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 49	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art49

FIM DO DOCUMENTO